



CONGRESSO NACIONAL

MPV-534

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

| | | | |
|---|---|----------------------|--------|
| DATA 27/05/2011 | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 534/2011 | | |
| AUTOR DEP. EDSON GIROTO - PR / MS | | Nº PRONTUÁRIO 434 | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| | | | |

TEXTO

Dê-se ao inciso VI do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 534, a seguinte redação:

"Art. 28.....

VI - telefones celulares e aparelhos similares, suas partes e peças, e máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (Tablet PC), classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estende aos aparelhos celulares os benefícios do Programa de Inclusão Digital, criado pela Lei do Bem.

A aprovação da presente iniciativa poupará o legislador do trabalho de alterar em futuro próximo a legislação do referido Programa, afinal os aparelhos celulares já são considerados os sucessores dos microcomputadores. Ademais, as classes menos favorecidas, sem acesso aos Tablets, utilizam seus celulares como verdadeiro instrumento de inserção no mundo digital.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/05/2011 às 18:08
MOTON
Consuelo / Mat. 42678

ASSINATURA

